



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT n°. 20/2024

Governador Valadares, 11 de abril de 2024.

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 86103132			
PA COPAM Nº: 1467/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: BRITAGEM MEGA LTDA.		CNPJ: 19.585.479/0001-01	
EMPREENDIMENTO: BRITAGEM MEGA LTDA.		CNPJ: 19.585.479/0001-01	
ENDEREÇO: Fazenda Santa Cruz, s/n.º			
MUNICÍPIO: Sabinópolis-MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS Geográficas (Ponto central): Latitude 18° 40' 10,56 W Longitude 43° 08' 06,31" S, Datum SIRGAS 2000			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: -			
RECURSOS HÍDRICOS: -			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	Produção bruta: 9.990 m ³ /ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Ludymyla Marcelle Lima Silva – Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho.		ART MG20232092394, MG20242676940	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Silvania Arreco Rocha - Gestora ambiental		1.469.839-3	

De acordo: Kyara Carvalho Lacerda - Coordenadora de Controle Processual

1.401.491-4



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Arreco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor (a)**, em 12/04/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86102767** e o código CRC **F8849BA0**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007148/2024-02

SEI nº 86102767



PARECER TÉCNICO FEAM/URA LM – CAT Nº 20/2024

O responsável pelo empreendimento BRITAGEM MEGA LTDA. pretende atuar no ramo de extração de CASCALHO (fase de projeto), exercendo suas atividades na Fazenda Santa Cruz, s/n.º, na zona rural do município de Sabinópolis-MG, cujo ponto central de referência tem como Coordenadas Geográficas Latitude 18° 40' 10,56 W e Longitude 43° 08' 06,31" S, Datum SIRGAS 2000 (Figura 01). O empreendimento está inserido na poligonal do processo ANM/DNPM n.º 831.901/2022, que possui como titular do processo Britagem Mega Eireli para as substâncias Areia e Cascalho, fase Autorização de Pesquisa, área concedida pela ANM de 48,19 ha.

Figura 1. Localização do empreendimento BRITAGEM MEGA LTDA.



Fonte: Autos dos PA n.º 1467/2023 / Google Earth Pro (data da imagem: 22/06/2022). Acesso em 11/04/2024

Para tal, foi formalizado em 07/07/2023 na URA-LM por meio do SLA o PA n.º 1467/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, Produção bruta: 9.990 m³/ano (porte P e potencial poluidor/degradador M), conforme DN COPAM n.º 217/2017. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 2.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, a fim de verificar a incidência de critérios locais e fatores de restrição ou vedação, notou-se que o empreendimento está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, conforme Figura 2, incidindo fator locacional resultante de peso 1. Desse modo, foi apresentado estudo conforme Termo de Referência da SEMAD,



acompanhado da ART do profissional responsável pelo estudo (n.º MG20232092394), com a descrição dos principais impactos ambientais e as medidas de controle a serem adotadas, atestando a viabilidade do empreendimento.

Figura 2. Localização do empreendimento na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.



Fonte: IDE-SISEMA/Autos PA n.º 1467/2023.

Ainda de acordo com o IDE-SISEMA, o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, circunscrição hidrográfica – CH DO3 do Rio Santo Antônio. O empreendimento se encontra a margem direita do Córrego Santa Cruz, afluente do Rio Doce, distando aproximadamente 600 metros do rio.

Quanto à cobertura do solo na área pleiteada para o desenvolvimento da atividade de extração mineral, foi informado nos estudos apresentados sobre a presença de plantios de eucalipto, pastagens e capoeira. Também foi informado na caracterização do empreendimento no SLA que não houve intervenção ambiental passível de regularização e/ou autorização.

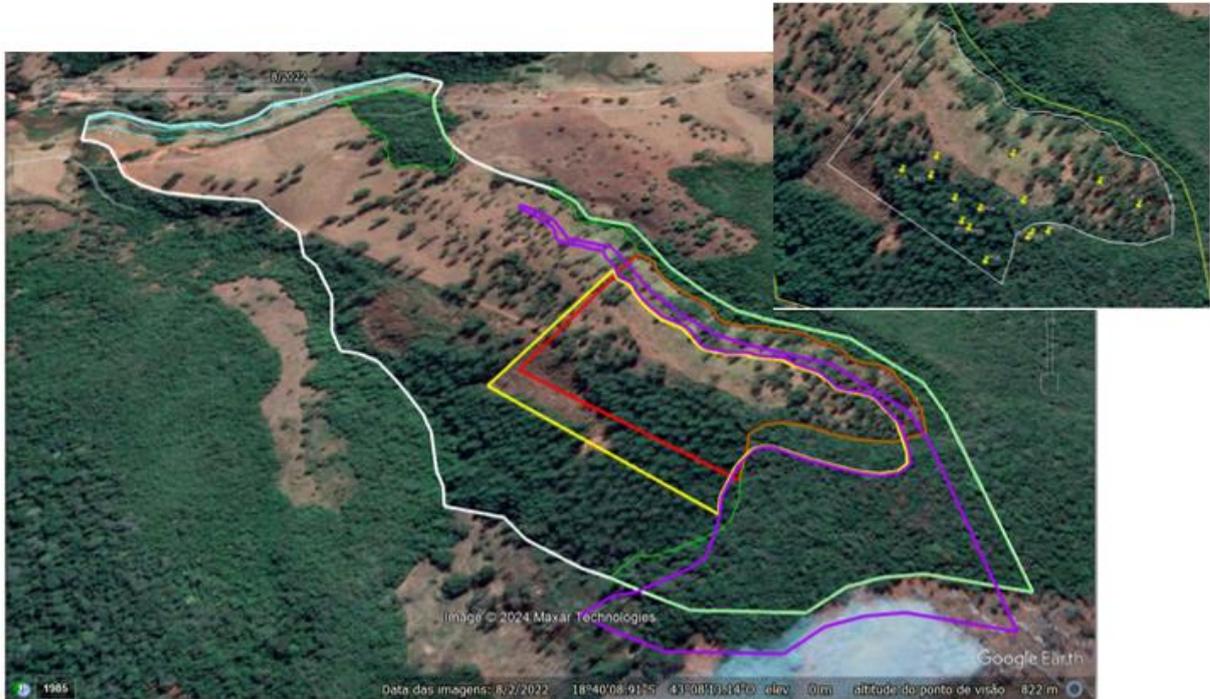
No entanto, em consulta às imagens históricas do *software* Google Earth Pro, verificou-se a presença de vegetação semelhante à existente na reserva legal. Com intuito de esclarecer tal situação, foi solicitado como informação complementar que fossem apresentados polígonos para cada tipo de cobertura do solo e relatório fotográfico e descritivo.

Em resposta à solicitação foram apresentados dois polígonos, um da reserva legal e outro da Área Diretamente Afetada pelo empreendimento - ADA, e o relatório fotográfico e descritivo informando que em toda a ADA do empreendimento existe presença de capim braquiária e mombaça e ainda presença marcante de plantio de eucalipto em estágios distintos, desde rebrotas a árvores/toras de aproximadamente 17 anos de idade.

Foi informado ainda sobre um deslocamento no sentido sudoeste/nordeste na imagem de 08/2022 (última imagem disponível para consulta no Google), conforme verifica-se na Figura 2, e concluiu informando que não foi observado dentro dos limites da ADA do empreendimento presença de vegetação nativa passível de intervenção ambiental no âmbito do licenciamento ambiental, sendo toda área vistoriada e apresentada no relatório fotográfico, o qual acompanha a ART MG20242676940.



Figura 2. Localização da ADA e parte da reserva legal e propriedade.



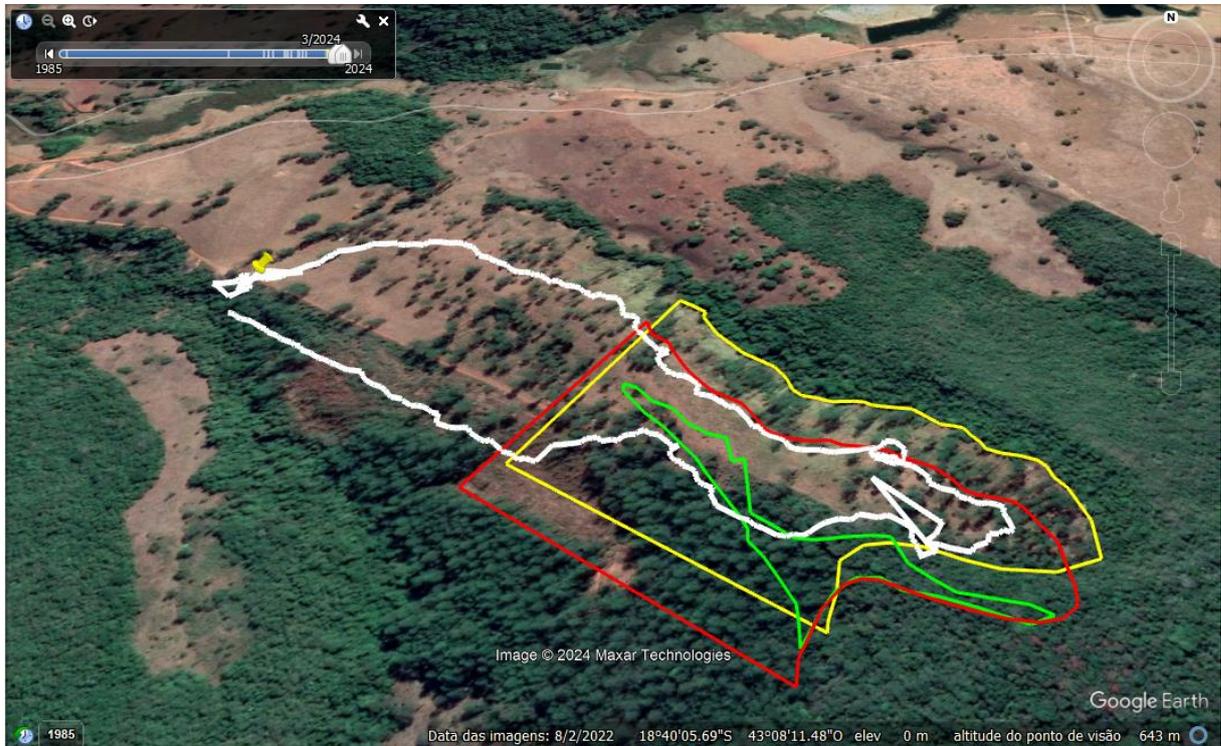
Fonte: Autos PA 1467/2023 (imagem de 06/2022).

Conforme verifica-se na imagem 2, foram lançados 15 pontos em campo (mais acima na imagem), constatando-se o deslocamento na imagem de 08/2022 (utilizada para cadastrar a propriedade no SICAR), indicado no polígono em vermelho. Já o polígono amarelo indica a posição correta do empreendimento. Mas, ainda restou a dúvida em relação à cobertura vegetal, já que aparentemente havia vegetação na ADA muito parecida com a existente na reserva legal.

Foi realizada vistoria técnica no local no dia 07/03/2024 (AF 13 – doc. 83618748), ocasião em que foi percorrida grande parte da área pleiteada para desenvolvimento das atividades do empreendimento, conforme caminhamento indicado em branco na Figura 3. Porém, não foi verificada presença de vegetação nativa na área do empreendimento. Mais informações não foi possível extrair do processo, dada a similaridade entre a vegetação nativa e a cobertura vegetal plantada vista nas imagens, que ora aparenta copa com forma lanceolada, ora arredondada, para uma mesma área em diferentes datas.



Figura 3. Registro do caminhamento realizado durante vistoria técnica da equipe da URA LM no local.



Fonte: Autos dos PA n.º 1467/2023 / Google Earth Pro (data da imagem: 22/06/2022). Acesso em 11/04/2024

Foi apresentada Declaração de Posse, na qual informa que a Sra Ivaniy Jorge de Aguiar Nunes possui a posse mansa e pacífica da propriedade denominada Fazenda Santa Cruz, com área de 36,8126 ha (trinta e seis hectares, oitenta e um ares e vinte e seis centiares); bem como a planta do imóvel.

O imóvel possui registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3156809-004A.4CB7.2125.4A92.A331.B2CA.E219.F12A), no qual consta área total de 39,4341 ha (1,6431 módulos Fiscais), sendo 30,9373 ha de área consolidada e 8,4869 ha com remanescente de vegetação nativa. Possui 1,5266 ha de Área de Preservação Permanente – APP e reserva legal com área de 7,9892 ha (não inferior a 20% da área total do imóvel), não havendo sobreposição com a área do empreendimento.

O empreendimento ocupará uma área de 7,00 ha, a qual corresponde à frente de lavra, não havendo estruturas de apoio. Embora tenha sido informado que o empreendimento funcionará 12 meses por ano, 6 dias por semana e em um turno de 8 h, em resposta à solicitação de informação complementar, foi informado que as atividades de extração de cascalho acontecerão de forma pontual e esporádica conforme demanda de mercado, não possuindo o empreendimento horário fixo de trabalho. Estarão envolvidas nas atividades dois trabalhadores apenas, um no setor de produção e outro no administrativo.

Não haverá consumo hídrico no local. Os trabalhadores carregarão a água e os alimentos consumidos durante o expediente de trabalho. Os resíduos gerados serão carregados de volta para casa. Não serão gerados efluentes, o empreendimento não possuirá sanitários. Devido



às características da atividade a ser desenvolvida, o responsável pelo empreendimento julgou que não será necessária infraestrutura de apoio.

Foi informado que há no local uma reserva mineral de 350.000 m³, sendo a vida útil da jazida 35 anos, prevendo-se avanço anual de lavra de 0,20 ha. A movimentação bruta (ROM) do mineral será de 9.990 m³/ano, sendo a porcentagem de recuperação na lavra de 100% (razão minério/estéril). Portanto, a produção líquida do empreendimento será de 832,50 m³/mês, não havendo geração de rejeito/estéril. A capacidade nominal instalada do empreendimento será de 6.250 m³/mês (o que corresponde a 13,32%).

O método produtivo consistirá na lavra a céu aberto, com desmonte mecânico, sem a utilização de água. Serão utilizados dois caminhões (capacidade de produção máxima de 4,8 toneladas) e uma retroescavadeira (capacidade de produção máxima de 4,8 toneladas), os quais serão fornecidos por empresa terceirizada conforme demanda do empreendimento. Não haverá no local oficina e/ou ponto de abastecimento.

O sistema de drenagem será composto de canaletas em solo, localizadas na área de lavra. A água será direcionada para uma bacia de decantação. Caso necessário, o sistema de drenagem deverá ser readequado/redimensionado, de modo a impedir a incidência de processos erosivos e carreamento de material particulado para os mananciais.

Como principais impactos negativos inerentes à atividade mapeados nos estudos tem-se a emissão de particulados e gases, e geração de ruídos, os quais serão mitigados mantendo-se a manutenção de veículos e caminhões em dia, e no caso específico do material particulado, será realizada aspersão de água caso necessário. Também deverão ser utilizados Equipamentos de Proteção Individual, caso necessário.

Como impactos positivos foram citados a disponibilização de emprego e renda, e a disponibilização de calcário no mercado consumidor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos estudos e documentos apresentados, e na resposta a solicitação de informação complementar, sugere-se o **DEFERIMENTO** do pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**BRITAGEM MEGA LTDA.**" para a atividade de "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", Produção bruta: 9.990 m³/ano, no município de Sabinópolis-MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BRITAGEM MEGA LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Informar ao órgão ambiental o início da implantação /operação do empreendimento.	Até 30 dias a emissão da licença.
03	Apresentar relatório técnico com fotos datadas e georreferenciadas que comprove a implantação do sistema de drenagem (canaletas de drenagem e bacia de decantação).	Até 30 dias após o início da instalação do empreendimento.
04	Apresentar anualmente, todo mês de MAIO subsequente à licença , relatório técnico com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença.
05	Realizar aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira.	Durante a vigência da licença.

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Processo SEI n.º 2090.01.0007148/2024-02) mencionando o número do processo administrativo, até implementação desta funcionalidade no SLA.

**Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BRITAGEM MEGA LTDA.”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.